



Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral da República,  
Senhora Doutora Lucília Maria das Neves Franco Morgadinho Gago,

1. Em Portugal vigora constitucionalmente a separação entre o Estado e as igrejas e outras comunidades religiosas (nº4 do artigo 41 da Constituição da República portuguesa), que constitui até um limite material de revisão constitucional (alínea c) do artigo 288 da Constituição da República portuguesa); a Lei da Liberdade Religiosa (Lei 16/2001, de 22 de Junho) especifica que «o Estado não adopta qualquer religião nem se pronuncia sobre questões religiosas» (nº1 do artigo 4º) e também que «o Estado não discriminará nenhuma igreja ou comunidade religiosa relativamente às outras» (nº2 do artigo 2º). Mais: o Código da Publicidade (Decreto-Lei nº 330/90, de 23 de Outubro), estabelece no nº2 do seu artigo 7º («Princípio da Ilicitude») que «é proibida, nomeadamente, a publicidade que (...) h) Tenha como objecto ideias de conteúdo sindical, político ou religioso». Acresce ainda que o Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República, em 1995 e numa situação em tudo semelhante em que a SIC cedeu tempo de emissão televisiva a uma confissão religiosa, emitiu um parecer<sup>1</sup> onde era considerado que este tipo de cedência se enquadrava na categoria da «publicidade de natureza não comercial», tendo concluído que «toda a publicidade destinada a promover uma confissão religiosa, ou que tenha por objecto ideias religiosas, deverá ser considerada ilícita, incorrendo o infractor em responsabilidade contra-ordenacional».

2. A RTP – Rádio e Televisão de Portugal emitiu no passado dia 24 de Dezembro de 2023 uma «Mensagem de Natal do Patriarca de Lisboa». Este programa foi difundido igualmente pela RTP África, RTP Internacional América, RTP Internacional e RTP Madeira. No canal RTP1 e em vários outros canais, foram também transmitidas várias cerimónias religiosas, nomeadamente uma «Eucaristia Dominical» (dia 24 de manhã) e uma «Missa do Dia da Solenidade do Natal do Senhor» (dia 25 de manhã). Nenhuma destas emissões se confunde com o

<sup>1</sup>[https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=390&tabela=leis](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=390&tabela=leis)

espaço «A fé dos homens», no canal RTP 2 e na Antena 1, que é aberto a várias confissões religiosas e mediado pela Comissão do Tempo de Emissão das Confissões Religiosas. Pelo contrário, a «Mensagem do Patriarca» constitui um espaço mais semelhante a um tempo de antena, dado que é emitido sem qualquer tratamento jornalístico nem mediação. Nessa medida, entendemos constituir uma forma de publicidade destinada a promover uma confissão religiosa.

3. A **Associação República e Laicidade** traz este assunto à sua consideração para que investigue e se pronuncie sobre as possíveis ilegalidades cometidas nesta situação.

Com os meus melhores cumprimentos

Ricardo Gaio Alves (Presidente da Direcção)

**Associação República e Laicidade**

Lisboa, 5 de Janeiro de 2024